

# Limites à dor: O Papel da Punição na Política Criminal

Nils Christie

Vol. 1

Coleção  
Percurso Criminológicos

Tradução:  
Gustavo Noronha de Ávila  
Bruno Silveira Rigon  
Isabela Alves

Gustavo Noronha de Ávila  
Marcus Alan Gomes  
[Coords.]

**D'PLÁCIDO**  
EDITORA



# Limites à dor: O Papel da Punição na Política Criminal

Nils Christie

Vol. 1

Coleção  
Percursos Criminológicos

Tradução:  
Gustavo Noronha de Ávila  
Bruno Silveira Rigon  
Isabela Alves

2ª tiragem



**D'PLÁCIDO**  
EDITORA

Copyright © 2016, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2016, Nils Christie.

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa**  
*Letícia Robini de Souza*

**Diagramação**  
*Bárbara Rodrigues da Silva*

**Tradução**  
*Gustavo Noronha de Ávila*  
*Bruno Silveira Rigon*  
*Isabela Alves*

**Revisão**  
*João Zadra*

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



**D' PLÁCIDO**  
E D I T O R A

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843 , Savassi  
Belo Horizonte - MG  
Tel.: 3261 2801  
CEP 30140-007

Catálogo na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica

CHRISTIE , Nils

Limites à dor: O Papel da Punição na Política Criminal -- 2ª tiragem -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

Bibliografia

ISBN: 978-85-8425-370-8

1. Direito 2. Política Criminal 3. Criminologia I. Título II. Direito

CDU343.9

CDD 341.5

## Nota do Autor

As principais ideias deste pequeno livro são simples.

O raciocínio é o seguinte: impor punições dentro das instituições jurídicas significa infligir dor, infligi-la de maneira intencional. Esta é uma atividade que muitas vezes está em dissonância com valores estimados como a bondade e o perdão. Para conciliar estas incompatibilidades, as vezes são feitas tentativas para esconder a característica fundante da punição. Nos casos em que não é possível esconder, toda sorte de razões para a inflicção dolosa de dor são dadas. Um grande esforço neste sentido será descrever, expor e avaliar as principais características dessas tentativas e as relacionar com os contextos sociais.

Nenhuma das tentativas de lidar com a dor intencional parecem, no entanto, ser minimamente satisfatórias. Tentativas de mudar o infrator criam problemas de justiça. Tentativas de infligir apenas uma medida justa de dor, criam sistemas rígidos e insensíveis às necessidades individuais. É como se as sociedades, em sua luta com as teorias e práticas penais, oscilassem entre tentativas de solucionar dilemas insolucionáveis.

Em minha visão, é chegada hora de dar fim a esses movimentos oscilatórios dada sua futilidade. É preciso também tomar uma posição moral em favor da severa restrição ao uso da dor fabricada pelo homem, enquanto forma de controle social. Com base na experiência de sistemas sociais nos quais a utilização de dor é mínima, é possível extrair algumas condições gerais para um baixo nível de

inflação de dor. Se a dor for aplicada, esta dor precisa estar destituída de propósitos manipulativos e em uma forma social semelhante a um sentimento de profundo lamento. Isto pode levar a uma situação onde a punição aos crimes tenha evaporado. Onde isso acontecesse, características básicas do Estado também evaporariam. Formulada como um ideal, esta situação pode ser tão valiosa para explicitar e lembrar quanto as situações onde a bondade e a humanidade reinam – ideais que jamais serão alcançados, mas em direção dos quais devemos nos mover.

Sou grato a tantos amigos e colegas que me ajudaram. A *All Souls College*, em Oxford, funcionou como uma espécie de santuário durante partes do trabalho e Roger Hood e Adam Podgorecki que me deram amizade e conselhos. Louk Hulsman e Herman Bianchi foram importantes fontes de inspiração desde a Holanda. Rick Abel, Kettil Bruun, Andrew von Hirsch e Stan Wheeler realizaram críticas construtivas ao primeiro rascunho do manuscrito.

Subsídios da Fundação Marshall da Alemanha e do Conselho Escandinavo de Pesquisa Criminológica tornaram possível a realização de um encontro, em Junho de 1980, onde exemplos de justiça participativa foram longamente discutidos.

No entanto, este é um livro vindo da Escandinávia. Ao escrever em uma língua estrangeira, minha ideia é realizar aproximações. Desde aqui eu tenho a maioria das minhas experiências. E aqui eu recebo, ano após ano, generosas críticas e incentivos. Para este manuscrito, em particular, recebi o valioso auxílio de Vigdis e Lindis Charlotte Christie, Tove Stang Dahl, Kersti Ericsson, Starla Falck, Hedda Giertsen, Cecile Højgård, Per Ole Johansen, Leif Petter Olaussen, Annika Snare, Per Strangeland and Dag Østeberg. Nem sempre os escutei, então nenhum deles é responsável pelos defeitos do produto final.

*Oslo, Março de 1981.*

*Nils Christie*

# Sumário

<b>Apresentação da coleção percursos criminológicos.....</b>	<b>11</b>
<b>Apresentação: em busca da redução de dores.....</b>	<b>15</b>
<b>Prefácio.....</b>	<b>21</b>
<b>1. Em Dor.....</b>	<b>23</b>
<b>2. O Escudo de Palavras.....</b>	<b>27</b>
<b>3. O Tratamento para o Crime.....</b>	<b>35</b>
3.1. Do álcool à periculosidade.....	35
3.2. Os grandes exploradores.....	37
3.3. A Queda de um Império.....	39
<b>4. Dissuasão.....</b>	<b>43</b>
4.1. As ideologias gêmeas.....	43
4.2. Cientificação do óbvio.....	46
4.3. Nível de distribuição de dor.....	48
4.4. O controle da criminalidade como o objetivo para o controle do crime?.....	50
4.5. Uma abertura ao neo-classicismo.....	52

<b>5. Neo-classicismo</b> .....	<b>55</b>
5.1. Nascimento e re-nascimento.....	55
5.2 Com Beccaria para os EUA.....	56
5.3. Beccaria na Escandinávia.....	59
<b>6. O Currículo Oculto</b> .....	<b>63</b>
6.1. O Crime não é importante o bastante.....	63
6.2. Culpendo indivíduos, e não sistemas.....	65
6.3. A dor não é doce o suficiente.....	66
6.4. Neutralização da Culpa.....	68
6.5. O estado forte.....	69
<b>7. O Computador</b> .....	<b>75</b>
<b>8. Neo-positivismo</b> .....	<b>81</b>
8.1. A sociedade impotente.....	81
8.2 Defensores a favor do controle.....	85
8.3. Nossos camaradas.....	89
8.4. Meu camarada, o funcionário.....	91
<b>9. Dor para sempre?</b> .....	<b>95</b>
9.1. Um pêndulo unidimensional.....	95
9.2. Necessidade dos especialistas.....	97
9.3. Padrões subterrâneos.....	99
9.4. Contra culturas.....	100
<b>10. Algumas condições para um nível baixo de     inflicção de dor</b> .....	<b>109</b>
10.1. Conhecimento.....	109
10.2. Poder.....	111

10.3. Vulnerabilidade.....	114
10.4. Dependência mútua.....	117
10.5. Sistema de crença.....	119
<b>11. Justiça Participativa.....</b>	<b>121</b>
11.1. Civilização dos conflitos.....	121
11.2. Justiça compensatória.....	124
11.3. Punição como luto.....	128
11.4. A economia informal.....	136
11.5. Justiça para o fraco?.....	140
11.6. Limites aos limites?.....	145
<b>12. Em contraste com a dor.....</b>	<b>149</b>
<b>Referências.....</b>	<b>151</b>



# Apresentação da Coleção Percurso Criminológicos

É com grande alegria que se apresenta à comunidade acadêmica brasileira a coleção percursos criminológicos. Este é o resultado dos esforços de um grupo de pesquisadores espalhados de Sul a Norte do Brasil, possível através da parceria com a qualificada Editora D'Plácido.

Busca-se trazer ao mercado editorial brasileiro obras fundamentais das Criminologias, com traduções inéditas ao português, bem como Teses e Dissertações que possibilitem aberturas e problematizações ao e do campo.

De acordo com Nilo Batista, a criminologia “não é apenas um jardim ao lado do direito penal, mas o jardim, a rota de fuga por onde os penalistas poderiam libertar-se dos ferrolhos metodológicos que, desde o neokantismo, os impediam de olhar para a realidade histórica e as funções políticas dos sistemas penais.”<sup>1</sup>

O criticismo à dogmática penal tem sido a tônica da produção criminológica brasileira nestes últimos 30 anos. Desde o trabalho pioneiro de Juarez Cirino dos Santos<sup>2</sup>, aproximando a interpretação do crime de uma perspectiva

---

<sup>1</sup> BATISTA, Nilo. **Prefácio Insubstituível**. In: BATISTA, Vera Malagutti Batista. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 11.

<sup>2</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1981.

radical, temos percebido o crescimento do campo no Brasil. Houve, nesse ínterim, um relevante salto de qualidade epistemológica na produção científica em áreas sensíveis como a criminologia crítica, a criminologia feminista, a criminologia cultural e a criminologia clínica.

No entanto, após três décadas, percebe-se importante encruzilhada na qual se encontra a criminologia brasileira: o risco concreto de se tornar vítima do dogmatismo tanto criticado em sua origem.

Por este motivo, a coleção homenageia, em seu título, a fundamental noção de Salete Oliveira<sup>3</sup>. Ela expressa o sentido de construção criativa, propositiva e comprometida com o presente, manifestado na categoria “resposta-percurso”. Para além das metanarrativas estruturantes, ainda heranças do século XIX, a deslegitimação do sistema penal deve passar por uma noção de aqui e agora. Por um questionamento constante, integral, em que teoria e prática estejam efetivamente juntas<sup>4</sup>.

É necessário notar o crescimento do espaço dado ao saber criminológico em nossas graduações em Direito. Paulatinamente, as discussões têm aumentado. Porém, o sentido da crítica criminológica precisa ser constantemente ressignificado. Se, por um lado, o interesse pelo campo aumenta, por outro, a dificuldade em se trabalhar o conteúdo crítico e propor alternativas de deslegitimação ao sistema penal parece notória.

Pode-se pensar em várias hipóteses para entender este fenômeno. Primeiramente, seria possível atentar para a inserção da Criminologia, enquanto disciplina, em currículos de faculdades de Direito, nem sempre abertos sufi-

---

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Salete. **Intensidades abolicionistas e a cruel exposição da peste**. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/5005/3547>. Acesso em: 1 de Jul. de 2016.

<sup>4</sup> Cf. FOUCAULT, Michel; DELEUZE, Gilles. **Os intelectuais e o poder**. In: DELEUZE, Gilles. *A Ilha Deserta*. São Paulo: Iluminuras, 2006, p. 265-274.

cientemente ao diálogo democrático. Esse seria apenas um primeiro, porém importante passo, para que o saber criminológico ingresse definitivamente no debate acadêmico plural, enquanto ainda seguimos distantes da experiência estrangeira, em que importantes universidades organizam e oferecem cursos de graduação, mestrado e doutorado em Criminologia. Lá os percursos criminológicos alcançaram autonomia, desde cedo, em relação ao pensamento jurídico, graças à saudável cumplicidade de ciências como a sociologia, a antropologia e a psicologia. Aqui, ainda se luta por esse espaço. Além disso, também há algum sentido de autofagia na crítica realizada no Brasil. Os distanciamentos acadêmicos da realidade e a repetição indefinida de discursos levam à concretização de um fenômeno descrito por Michel Foucault<sup>5</sup> como “tagarelice criminológica”, ao tratar da prisão:

A partir do momento em que uma instituição que apresenta tantos inconvenientes, que suscita tantas críticas só ocasiona a repetição indefinida dos mesmos discursos, a “tagarelice” (criminológica) é um sintoma sério.

Portanto, a coleção pretende auxiliar na ampliação do debate (auto)crítico, criando diálogos propositivos e comprometidos com a realidade brasileira. Não apenas: entender privações de liberdade como o *continuum* de uma eterna promessa liberal.

*Gustavo Noronha de Ávila e Marcus Alan Gomes*  
(organizadores), Maringá/PR e Belém/PA, Outono de 2016.

---

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, Penalidade, Prisão**. Tradução Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, pp. 282-283.



# Apresentação:

## em busca da redução de dores

O criminólogo e sociólogo norueguês Nils Christie faleceu em 27 de maio de 2015 aos 87 anos, mas o conjunto de sua obra e de suas ideias deixou influências profundas no saber criminológico crítico, que podem e devem nos servir de inspiração para pensarmos na criminologia por vir.

Nascido em Oslo, capital da Noruega, no ano de 1928, Nils Christie enfrentou a ocupação nacional-socialista em seu país durante a sua adolescência, graduou-se na sua cidade natal, Berg Gymnas, em 1946 e realizou seu doutorado em 1959, tornando-se o primeiro professor de criminologia da Noruega na Faculdade de Direito da Universidade de Oslo em 1966, na qual ocupou o cargo de diretor do Departamento de Criminologia e Sociologia do Direito por muitos anos<sup>6</sup>. Faleceu no dia 27 de Maio de 2015, na capital norueguesa.

O pensamento do primeiro professor de criminologia da Noruega permanece vivo e, cada vez mais, merece ser objeto de atenção, estudo e reflexão. A maioria de suas obras – que conta com a grande marca de mais de 30 livros publicados – não foram traduzidas para nossa língua. Poucas são as traduções do autor para o português, das quais desta-

---

<sup>6</sup> SNYDER, Gregory J. Nils Christie. In: HAYWARD, Keith (Org.); MARUNA, Shadd (Org.); MOONEY, Jayne (Org.). *Fifty key thinkers in Criminology*. Londres: Routledge, 2010, pp. 168-173.

camos os livros *A Indústria do Controle do Crime*<sup>7</sup>, traduzida por Luis Leiria e publicada em 1998 pela editora Forense; e *Uma Quantidade Razoável de Crime*<sup>8</sup>, traduzida por André Nascimento e publicada em 2011 pela editora Revan.

Quanto aos artigos, *Civilidade e Estado*<sup>9</sup>, é produto de uma conferência realizada em parceria entre o Núcleo de Sociabilidade Libertária (Nu-SOL) e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), entre 18 e 21 de novembro de 1997. Também foi publicada uma entrevista<sup>10</sup> realizada por Ana Sofia Schmidt de Oliveira e André Isola Fonseca, na Revista Brasileira de Ciências Criminais, em 1998.

Ainda, foram publicados os artigos *Elementos de geografia penal*<sup>11</sup> e *Dilema do movimento de vítimas*<sup>12</sup>, na tradicional revista de criminologia *Discursos Sediciosos*.

---

<sup>7</sup> CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime*. A caminho dos gulags em estilo ocidental. Tradução por Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

<sup>8</sup> CHRISTIE, Nils. *Uma quantidade razoável de crime*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

<sup>9</sup> CHRISTIE, Nils. Civilidade e Estado. In: PASSETTI, Edson (Org.); SILVA, Roberto B. dias (Org.). *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim, 1997, pp. 241-257.

<sup>10</sup> CHRISTIE, Nils; OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de (entrevistadora); FONSECA, André Isola (entrevistador). Conversa com um abolicionista minimalista. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 6, n. 21, p.13-22, jan./mar. 1998.

<sup>11</sup> CHRISTIE, Nils. Elementos de geografia penal. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, v.7, n.11, p. 95-102, jun. 2002. Ressaltamos que o artigo foi publicado antes na Revista de Sociologia e Política com o título levemente diferente. CHRISTIE, Nils. Elementos para uma geografia penal, *Revista de Sociologia e Política*, n.º. 13, p. 51-57, nov., 1999.

<sup>12</sup> CHRISTIE, Nils. Dilema do movimento de vítimas. Traduzido por Diogo Tebet. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, v. 17, 19/20, p.367-377, 1º e 2º semestres. 2012.

Agora, apresentamos nossa singela contribuição à comunidade acadêmica com a tradução de *Limits to Pain*, que teve a primeira edição em inglês publicada em 1981. Embora muitas citações em artigos e livros de criminologia refiram-se ao livro traduzindo-o como *Limites da Dor*<sup>13</sup> (talvez por levarem em consideração a tradução para o espanhol intitulada “Los Límites del Dolor”<sup>14</sup>), optamos por traduzir o título do livro como *Limites à Dor*, pois entendemos que esta seria a tradução mais adequada semanticamente e contextualmente em relação ao conteúdo do livro. Julgamos que para a tradução correta ser “Limites da Dor” o título em inglês correspondente deveria ser “Limitis of Pain”. *Limites à Dor*, portanto, teria um significado mais fiel ao sentido que o autor pretendeu empregar com o título do livro.

De qualquer sorte, sabemos e experimentamos toda a complexidade linguística que<sup>15</sup> envolve o ato de traduzir, pois não “se pode traduzir sem ter o mais absoluto respeito pelo original e, paradoxalmente, sem o atrevimento ocasional de desrespeitar a letra do original exatamente para lhe captar melhor o espírito”<sup>16</sup>. Isso porque, na lição de

---

<sup>13</sup> ANITUA, Gabriel. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 708.

<sup>14</sup> CHRISTIE, Nils. *Los Límites del Dolor*. Tradução de Mariluz Caso. México: Fondo de Cultura Económica, 1988.

<sup>15</sup> Em nosso meio, destacam-se Maria Lúcia Karam (KARAM, Maria Lúcia. *A privação da liberdade: o violento, danoso, doloroso e inútil sofrimento da pena*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009) e Vera Regina Pereira de Andrade (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 157), como especialmente preocupadas com as dores distribuídas pelo sistema penal.

<sup>16</sup> FERNANDES, Millôr. Sobre tradução. In: SHAKESPEARE, William. *A Megera Domada*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2007. p. 7. Trata-se de uma entrevista originariamente concedida à Revista Senhor em 1962.

Walter Benjamin, “A fidelidade da tradução das palavras isoladas quase nunca consegue restituir completamente o significado que estas têm no original”<sup>17</sup>. O tradutor, assim, encontra-se no meio desse paradoxo e, em nosso caso, foram seis punhos que se atreveram a enfrentar a difícil tarefa da tradução de *Limits to Pain*, que contou, ainda, com a imprescindível revisão de João Zadra.

O mais importante disso tudo, no entanto, é o conteúdo presente em *Limites à Dor*, que brindará todo o campo jurídico-penal e criminológico brasileiro com suas ideias. Gabriel Anitua considera *Limites à Dor* como “uma grande obra teórica, que foi apresentada num momento muito oportuno, já que, frente ao colapso do ideal ressocializador, retornavam velhas justificativas para defender o mesmo castigo, ou para pleitear castigos alternativos.<sup>18</sup>” Ainda: “não se limitava à simples conclamação à imaginação, e apresentava diversos exemplos de pequenas sociedades que não reagiam diante dos diversos problemas conforme a lógica punitiva.<sup>19</sup>”

Em uma arriscada tentativa de encontrar o núcleo fundamental de sua proposta teórica nesta obra, podemos sustentar que a tese central do abolicionista minimalista<sup>20</sup> encontra-se no início do livro, já no capítulo 2: “(...) o

---

<sup>17</sup> BENJAMIN, Walter. A Tarefa do Tradutor. In: BRANCO, Lucia Castello (Org.). *A Tarefa do Tradutor, de Walter Benjamin: Quatro Traduções para o Português*. Tradução de Fernando Camacho. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 37.

<sup>18</sup> ANITUA, Gabriel. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 708.

<sup>19</sup> ANITUA, Gabriel. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 708.

<sup>20</sup> Para utilizar expressão empregada pelo próprio autor em entrevista concedida ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBC-CRIM. Vide: OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de; FONSECA, André Isola. Conversa com um Abolicionista Minimalista. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 21, 1998, p. 13-22, Jan-Mar, 1998.

castigo, como manejado pelo sistema penal, significa infligir dor conscientemente”. Podemos perceber a relevância que Nils Christie confere à dor em nosso modelo de controle do delito em outra passagem do texto: “Pior do que a importância dada ao crime e da culpa individual é a legitimidade dada à dor. Dor, destinada a ser dor, é elevada ao posto de resposta legítima ao crime”.

A preocupação central do autor é a dor que o sistema penal inflige através da pena. Segundo ele nosso modelo punitivo inflige muita dor. A sociedade precisa de muito menos distribuição de dor. Precisamos reduzir esses níveis de dor, por isso a necessidade de limites, *limites à dor*.

As justificações da pena são consideradas, pelo autor, como bastante questionáveis, e nenhuma parece fundamentar a dor intencional de forma suficientemente satisfatória. As intenções de ressocializar o infrator da lei criam problemas de justiça, especialmente em nosso país, onde os índices de reincidência são extremamente significativos. Geralmente, as teorias que tentam justificar a sanção criminal costumam criar sistemas rígidos, insensíveis às necessidades individuais: “é como se a sociedade, em sua luta com as teorias e práticas penais, vacile entre possibilidades de resolver alguns dilemas insolúveis”<sup>21</sup>.

Nils Christie considera que chegou o momento de colocar fim às vacilações, através da descrição da futilidade da pena e tomar uma posição moral que defenda o estabelecimento de restrições severas ao uso da dor provocada pelo homem como um meio de controle social. A partir disso, tenta apontar alguns caminhos que possam propiciar condições gerais, para que se inflija um baixo grau de dor<sup>22</sup>.

Argumenta não conseguir imaginar alguma situação a justificar o aumento da dor imposta pelo homem. Também,

---

<sup>21</sup> CHRISTIE, Nils. *Limits to Pain*. Eugene: Wipf & Stock: 2007, p. 5.

<sup>22</sup> CHRISTIE, Nils. *Limits to Pain*. Eugene: Wipf & Stock: 2007, p. 6.

O controle do crime se converteu atualmente em uma operação limpa e higiênica. Afirma que “a dor e o sofrimento desapareceram dos manuais jurídicos, mas, como é natural, não desapareceram da experiência dos apenados”.

Nils Christie levava a sério, portanto, a questão da linguagem. Tanto que havia sugerido, sem sucesso, que o nome da disciplina “Direito Penal” fosse alterado para “Direito da Dor”. Existe potencial inegável no giro linguístico proposto por ele: para além da redução de danos, categoria esta sequer compatível com o sistema penal, devemos pensar em redução de *dor*.

Talvez, aqui, possamos iniciar a defesa do câmbio de paradigmas dentro do saber criminológico. Assim, a dor será inserida como eixo central de análise do poder punitivo. Desta forma, poderemos começar a pensar na necessária redução de dores dentro de nosso modelo de controle do crime.



**D'PLÁCIDO**  
EDITORA

[www.livrariadplacido.com.br](http://www.livrariadplacido.com.br)

ISBN 978-85-8425-370-8



9 788584 253708